

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.490, de 2011

Denomina “Ponte Presidente João Goulart” a ponte sobre o rio Gravataí, que ligará as cidades de Porto Alegre e Canoas, pela BR 448, no Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado RONALDO ZULKE

Relator: Deputado JEAN WYLLYS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.490, de 2011, de autoria do Deputado Ronaldo Zulke, tem por objetivo denominar “Ponte Presidente João Goulart” a ponte que ligará os municípios de Porto Alegre e Canoas, pela BR 448, no Rio Grande do Sul.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, do Regimento Interno, determinou a distribuição desta proposição à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura para exame conclusivo de mérito, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de juridicidade e constitucionalidade (art. 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em exame.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ao denominar “Ponte Presidente João Goulart” a ponte que ligará a Capital gaúcha ao município metropolitano de Canoas, o autor da presente proposição homenageia João Goulart, conhecido como Jango, cuja biografia política transita entre os cargos de deputado federal, ministro de estado, vice-presidente e presidente de nosso país.

Detalhes de sua trajetória política são colacionados pelo autor, que discorre sobre as reformas de base idealizadas por João Goulart durante o mandato que exerceu enquanto presidente.

Ressaltamos, ainda, que em 18 de dezembro de 2013 o Congresso Nacional devolveu simbolicamente o mandato presidencial de João Goulart. A sessão solene teve a presença de ex-presidentes da República e da viúva de Jango, Maria Teresa Goulart.

A rodovia BR 448 integra o Sistema Rodoviário Federal constante do Plano Nacional de Viação que, em seu artigo 2º, leciona que **“uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”**.

Diante disso, depreende-se que inexiste óbice legal à aprovação da presente matéria, razão pela qual votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.490, de 2011, para que seja denominada “Ponte Presidente João Goulart” a ponte que ligará os municípios de Porto Alegre e Canoas, pela BR 448, no Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, em _____ de 2014.

**Deputado JEAN WYLLYS
Relator**